



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: **Nº 006/2020**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente Processo Licitatório, conforme o que se segue:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço “GLOBAL”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, nas áreas previdenciária, contábil, administrativa, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, conforme legislação pertinente vigente, mediante as condições e quantidades contidas neste certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmado, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, Decretos n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis.
- b) Citações legais constantes deste edital e anexos são meras referências e orientações para sua melhor compreensão, não dispensando o conhecimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Quaisquer interessados poderão obter maiores informações sobre o presente certame junto ao Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, pelo e-mail: ipmp@ipmp.mg.gov.br e ainda:



1. Protocolo: O protocolo dos envelopes proposta e documentação, bem como de quaisquer outros documentos, inclusive recursos, deverão ser feitos ao Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP;
2. Horário de Funcionamento: De 11h às 17h30;
3. Local das reuniões: Na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui na Rua Padre Belchior, nº 51 – Centro – Pitangui/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS MÁXIMOS DE PROTOCOLO E INFORMAÇÕES SOBRE REUNIÃO INAUGURAL E DEMAIS REUNIÕES

Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para protocolo dos envelopes (Proposta e Documentação), bem como para realização da reunião inaugural, sob pena de preclusão do direito de participação:

1.0	13:00 horas do dia 03 de setembro de 2020: Prazo máximo para protocolo dos Envelopes: 001 (Proposta) e 002 (Documentação), na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP.
2.0	13:00 horas do dia 03 de setembro de 2020: “Reunião inaugural”, para realização do pregão, com abertura dos Envelopes 001 (Proposta), e demais atos inerentes. Realização do Pregão Fase de Lances e habilitação da licitante vencedora.

O Responsável pelo Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, não se responsabilizam por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DO OBJETO LICITADO.

A administração convocará regularmente a licitante vencedora, a qual deverá comparecer na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, Seções I e II da Lei nº 8.666/93.

O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS DESTES EDITAL

Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante e a eles estando devidamente vinculado:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo III – Modelo da Declaração de existência de documentos;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de não empregar menores;
- Anexo V – Modelo Carta de Preposto;



Anexo VI – Minuta Contrato Administrativo;
Anexo VII – Modelo de Proposta;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Ciência de Requisitos de Habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO

O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de vigência do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos da Minuta de Contrato integrante deste Edital, ressaltando-se os demais prazos e formas da prestação de serviços, constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP.

Demais especificações:

- a) **prazo para pagamento:** O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP;
- b) **O cronograma de desembolso será mensal**, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;
- c) **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
- d) **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em havendo empate de preços, tal problema será solucionado, de acordo com a Lei de Licitações, sendo assegurada a preferência, sucessivamente aos serviços:

- I - prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- II - prestados por empresas brasileiras.

Ainda assim, persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no Capítulo IV, Seções I e II da Lei nº 8.666/93.

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Edital e na Minuta de Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência verbal comprovada;

II- Advertência escrita;

III- Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor da mensalidade, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em que houver pendências ou atrasos a resolver;

IV- Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

V- Rescisão contratual, nos termos também previstos na Minuta de Contrato integrante deste Edital;

VI- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

VII- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O descumprimento de cláusulas contratuais e/ou do Edital, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de **capacidade técnica** e **operacional**, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar pessoas jurídicas que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e seus anexos.
- Nos itens cujo valor estimado seja de até **R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)**, poderão participar **EXCLUSIVAMENTE** micro empresas – ME, empresas de pequeno porte-EPP, e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, nela incluídos os atos cooperados ou não cooperados), preenchendo as condições de credenciamento constantes deste edital e seus anexos.
- Quando não acudirem interessados que atendam aos requisitos constantes anteriormente, será oportunizada ampla concorrência.
- Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública,



ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração deste município, bem como aqueles constantes do art. 9º. da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, na data e horário previstos neste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE Nº. 01** sua proposta comercial e no **ENVELOPE N.º 02** documentação comprobatória da sua habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP
Pregão nº. 001/2020
Data de Abertura: 03/09/2020 às 13:00 horas
Envelope nº. 01 – **PROPOSTA COMERCIAL**

Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP
Pregão nº. 001/2020
Data de Abertura: 03/09/2020 às 13:00 horas
Envelope nº. 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

Para participação na presente licitação a empresa poderá optar por ter ou não representante presente, **ressalvado**:

- somente empresas com representante presente, devidamente credenciado conforme descrito adiante, poderão ofertar lances, manifestar-se sobre recursos e contra-razões de recurso, e demais atos que tenham que ser feitos por representante da empresa;

-O credenciamento (modelo V) deverá estar fora dos “Envelopes 1 e 2, e apresentados no momento da abertura da “Reunião do Pregão”;

- O representante presente poderá ser:

1) credenciado ou procurador outorgado ou

2) ainda pessoa que faça parte do quadro da empresa que tenha poderes legais para representá-la;



- caso a empresa opte por procuração de modelo próprio seu, esta deve dar autorização ao outorgado para negociação e demais manifestações inerentes à participação no certame, ficando a critério exclusivo do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio a interpretação da mesma, no sentido de sua validade ou não para estes direitos / deveres.
 - não será aceito o credenciamento de uma pessoa para mais de uma empresa;
 - **a empresa deverá apresentar no ato do credenciamento cópia do contrato social ou última alteração da empresa para comprovação do titular ou sócio que a representa legalmente naquele ato.**
 - **caso o representante, comprovadamente faça parte do corpo administrativo da empresa com poderes de negociação, fica dispensada a apresentação da “Carta de Credenciamento” ou “Procuração”, porém o mesmo deverá constar na cópia do contrato social, ou documento equivalente que comprove tais poderes, bem como apresentar documentos pessoais de identificação;**
 - a presença de representante, que não comprove sua representatividade da empresa, nas formas descritas acima, não desclassificará a proposta da empresa licitante, mas impedirá a sua manifestação durante os trabalhos, sendo que sua participação será interpretada como a de um cidadão comum, até que seja aberto envelope ou de proposta ou de documentação que comprove tal, porém não podendo esta representação retroagir a atos já consumados no certame;
 - qualquer que seja o documento apresentado, conforme determinado acima, ficará retido nos autos;
- 3)** Juntamente os documentos exigidos no credenciamento e envelopes, deverá ser entregue a Declaração de Ciência de Requisitos de Habilitação (Anexo VIII), fora dos referidos envelopes.
- 4)** Também em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição poderá ser efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, que comprove sua condição, com validade inferior a data de 60 (sessenta) dias da data da realização desta licitação, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 4.1)** Os documentos para comprovação de **MEI/ME/EPP** deverão ser apresentados no credenciamento.



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”

A proposta comercial, a ser acondicionada no envelope de proposta deverá observar e atender ao seguinte:

1. Serem apresentadas datilografadas ou impressas, assinadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo; e ainda observadas as instruções abaixo;
2. Serem apresentadas conforme modelo do anexo VII deste Edital, ou em formulário semelhante onde estejam contidas, no mínimo, as informações solicitadas neste anexo e que seja aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar Certidão expedida pela junta comercial nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103 de 30/04/07, como condição para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/006 no seu credenciamento;
4. É imprescindível, para participação no presente certame, que a empresa licitante apresente uma “Declaração de Fatos” conforme modelo do Anexo II deste Edital, **ressalvado**:
 - tal declaração poderá estar condicionada dentro do “Envelope Proposta” ou ser apresentada juntamente com o credenciamento, no momento do início da reunião inaugural;
 - na ausência de tal declaração, o representante legal da empresa poderá firmar ao início da sessão inaugural tal declaração e apresentá-la ao Sr. Pregoeiro, desde que o mesmo tenha condições legais comprovadas assim o fazer em nome da empresa;
 - na hipótese da inexistência de tal declaração formal e não presença de representante da licitante ou caso o representante seja considerado inapto legalmente para prestar tal declaração, será considerado não cumprido a exigência deste item;
 - não será aceita nenhuma outra forma da licitante prestar tal declaração, além das permitidas acima, seja por quem, por forma ou em que época for;
5. As propostas apresentadas serão consideradas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente do que constar na mesma, sendo que ultrapassada aquela validade, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, **estar também descrito os dados bancários, com banco, agência e conta para depósito dos valores que venham a ser faturado**;
6. As propostas que não estiverem em papel timbrado, deverão conter o carimbo de CNPJ da empresa ou de alguma outra forma darem a identificação da empresa proponente, no mínimo com a razão social e número do CNPJ;
7. Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, combustíveis, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à



prestação de serviços;

8. Em conformidade com o Protocolo ICMS 191, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO” E DEMAIS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

16.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e ultima alteração contratual, devidamente registrado (a cópia do contrato social apresentada deverá estar legível o número do JUCEMG ou número do registro no cartório de registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

16.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

16.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.2 – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

16.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

16.2.4– Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

16.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

16.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

16.2.7-Alvará de Licença e Funcionamento.



16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

16.3.1- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

16.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com manifestação quanto à qualidade e satisfação dos serviços, com o nome legível do representante legal do órgão emitente, em papel timbrado do emitente e com firma reconhecida;

16.4.2 - Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pela realização do objeto da licitação, identificando os meios de comunicação para atendimento, inclusive quando for acesso remoto;

16.4.3 – Declaração de que a empresa dispõe, ou disporá no momento da contratação de, no mínimo 03 (três) funcionários/responsáveis técnicos graduados, sendo, 01 Advogado, 01 Administrador e 01 Contador em seu quadro de funcionários.

16.4.3.1 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, **na data prevista para contratação**, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante vencedor do certame.

16.4.3.2 - O licitante deverá comprovar vínculo empregatício do responsável técnico relacionado mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório das assinaturas. Quando se tratar de sócio/proprietário da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma, devidamente atualizado.

16.4.3.3 - O licitante deverá comprovar a escolaridade dos responsáveis técnicos através de cópia autenticada do registro no órgão competente;

16.5- DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

16.5.1 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;



16.5.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**;

16.6 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet;

16.6.1 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRO**.

16.6.2 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA / INABILITAÇÃO DE EMPRESAS

Serão desclassificadas as propostas:

1. Que tiverem propostas e/ou documentação contidas em envelope desconforme com o determinado nas Condições de Participação fixadas neste Edital;
2. Que não atenderem às exigências do ato convocatório;
3. Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;
4. Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas excessivas em relação ao mercado;
5. Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no “**MENOR PREÇO GLOBAL**”; não sendo levadas em consideração, as vantagens oferecidas pelo mesmo não previstas no edital.

CLÁUSULA DECIMA NONA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

Não existe critério de aceitabilidade de valores unitários, porém o valor global mensal que será julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em havendo empate de preços, tal problema será solucionado, tomando-se por base o estipulado no art. 3º, § 2º, incisos I,II e III c/c art. 45 caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93; sendo:



Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- II - produzidos no País;
- III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

Ainda assim, persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

Os serviços serão recebidos:

Provisoriamente: de forma contínua, a cada prestação de serviços, ressalvada a posterior verificação de conformidade dos mesmos (art. 73, I, “a” da Lei 8666/93);

Definitivamente: mensalmente, quando do ato de liquidação do empenho, por parte do Departamento solicitante, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais (art. 73, I, “b” da Lei 8.666/93 e Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS

Os preços mensais consignados pela contratação de serviços de assessoria na operacionalização do RPPS, somente poderão ser reajustados após um ano de vigência, considerando-se o contrato e termos aditivos que possam ser confeccionados.

Os critérios de reajuste de preços serão aqueles ditados pelo Governo Federal, ficando estabelecido o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES DE RECURSO E IMPUGNAÇÕES

1. De forma geral, Recursos e impugnações seguem o disposto abaixo:

- As impugnações contra os termos deste edital; os recursos contra os atos de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, e as denúncias de irregularidade desta licitação, observarão as normas, procedimentos e prazos prescritos no legislação correlata.



- Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;
- Recursos, impugnações bem como pedidos de esclarecimentos, deverão ser protocolados na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, observados os prazos legais, dirigidos ao Sr. Pregoeiro, identificando o remetente, número do processo e do pregão;
- Todas as informações exigíveis de publicidade, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Pitangui - MG (www.pitangui.mg.gov.br) e no site do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP.

2. Impugnações e recursos ao Edital, seguem o disposto no item “1” acima e ainda:

- O prazo limite para protocolo de impugnação ao presente edital é de 02 (dois) dias úteis antes do prazo máximo para recebimento dos envelopes de proposta;
- Interposta impugnação ao Edital, caberá ao Sr. Pregoeiro decidir a impugnação apresentada, no prazo legal;

3. Impugnações e recursos aos demais atos, seguem o disposto no item “1” acima e ainda:

- Concluída a “Fase de Lances” e realizada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será este declarado o “vencedor”;
- Neste momento qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer quanto à realização do pregão (fase de lances / habilitação), quando então poderá o licitante recorrente apresentar suas razões de recurso, durante a reunião, lavrando-se tais argumentações em Ata e/ou então solicitar que lhe seja concedido o prazo de três dias corridos, para apresentação das Razões de Recurso; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as respectivas “contra-razões de recurso” em igual número de dias, após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- A falta de manifestação imediata e motivadamente, durante a reunião, por parte do(s) licitante(s), importará a decadência do direito de recurso;
- Após o término do prazo para apresentação das “*contra-razões de recurso*”, o Sr. Pregoeiro, procederá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à análise do(s) recurso(s) e “contra-razões de recurso”, apresentado(s), quando então decidirá sobre a procedência ou não daquele(s) recurso(s) apresentado(s);
- Declarada a procedência do(s) recurso(s), o Sr. Pregoeiro declarará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e então dará continuidade aos trabalhos;



- Declarada a improcedência do(s) recurso(s), o Sr. Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído, à Autoridade Superior a qual, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

São os seguintes os procedimentos a serem adotados para a realização do Pregão propriamente dito.

1. No dia, hora e local designados neste Edital, os licitantes poderão estar legalmente representados, nos termos deste Edital para o início do pregão;
2. Iniciada a reunião o Sr. Pregoeiro comunicará ou não aos presentes, eventuais recursos ao Edital e os devidos resultados, se for o caso;
3. Dando continuidade o Sr. Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade desta com o Edital;
4. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrarem aos termos e condições deste edital ou ainda que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, prevista neste Edital;
5. As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços;
6. No curso da sessão, o Sr. Pregoeiro convidará individualmente os licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, bem como aquela, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;
7. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
9. Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao “último lance” que tenha sido anteriormente registrado, respeitados os demais ditames do Edital;
10. Em havendo apenas uma oferta (proposta) esta poderá ser aceita ou negociada entre o Sr. Pregoeiro e a licitante, tudo a critério exclusivo do Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio onde será verificada a conformidade entre as propostas escritas de menor preço e valores estimados;
11. Todos os lances ofertados serão registrados em uma ata, sendo confeccionado ao final dos trabalhos Mapa de apuração dos vencedores;
12. A bem da Administração Pública (busca pelo melhor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado o Sr. Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Sr. Pregoeiro a determinação da duração e forma da consulta, desde que em igualdade de condições para todos;



13. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Sr. Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro procederá verificação se algum licitante Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ofereceu lance final com o preço até 5% superior ao melhor registrado.
15. Caso a Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior aquela vencedora, serão convocadas, por ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no subitem anterior.
16. No caso de equivalência de valores apresentados pela Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta.
17. Vencida a fase de lances, cabe exclusivamente ao Sr. Pregoeiro e equipe de apoio a opção pela aceitação da mesma, observados os termos deste Edital e do melhor interesse público, respeitados os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública;
18. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, devidamente registradas em ata, o Sr. Pregoeiro procederá o recebimento das documentações elencadas na Cláusula Décima Sexta deste Edital, para avaliação de critérios de qualificação técnica e demais exigências.
19. A comprovação para admissão do primeiro colocado será avaliado referente às exigências elencadas neste edital.
20. A comprovação de qualidade deverá ser apresentada somente pelo primeiro classificado.
21. A comprovação da qualidade dos serviços é condição essencial para contratação, o licitante que não fizer prova da qualidade, nos termos deste edital perderá o direito a adjudicação.
22. Após o Sr. Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante declarado classificado em primeiro lugar;
23. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e será então declarado “vencedor”, ressaltado que somente neste momento se inicia, se for o caso, a fase de recursos às fases de julgamento e negociação de propostas e à fase de habilitação;
24. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Sr. Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sempre respeitada a prerrogativa de aceitação de proposta pelo Pregoeiro e Equipe de apoio;



25. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Pregoeiro decidirá pela adjudicação do objeto ao licitante vencedor e em caso positivo os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica Municipal para parecer prévio à homologação e posteriormente a Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, para pronunciamento sobre homologação dos procedimentos;

26. Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura de contrato nos termos deste Edital;

27. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração;

28. Decorrido o prazo de validade das propostas apresentadas, os licitantes cujos envelopes de documentação ainda estiverem lacrados, poderão mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, ou o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, poderá, transcorrido o mesmo prazo, optar ou não pela devolução dos mesmos, mediante encaminhamento formal, a qualquer tempo;

29. O Sr. Pregoeiro e/ou Membro de Apoio poderão suspender as audiências, sempre que for necessário, a bem da Administração Municipal, ou ainda por determinações superiores, devendo sempre os licitantes serem intimados na forma aplicável;

30. As reuniões do Sr. Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio serão sempre abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital, registrando todos os fatos em ata própria e publicado na forma da lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A Adjudicação é ato exclusivo do Pregoeiro e a homologação do processo licitatório da Presidente Interina do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, e aos seus critérios exclusivos, respeitados sempre o maior interesse público e as justificativas do ato, dentro das normas deste Edital, da legislação aplicável e dos princípios gerais do Direito, aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESERVA DE DIREITOS

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da Administração, além de outros já definidos neste Edital e Anexo:

1. Adquirir o objeto licitado, total ou parcialmente, bem como subdividir as solicitações de serviços em quantas vezes lhe for conveniente;
2. Acrescer ou suprimir o objeto licitado e contratado, nos limites do Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
3. Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
4. Durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas, são oriundos de recursos próprios do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, sendo para o exercício de 2020:

- **03.10.01.01 04.122.0001.2311.3.3.90.39.05** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Para os exercícios subseqüentes, será utilizado o mesmo elemento de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Assessor Jurídico Municipal examinará e, se assim o considerar, aprovará o presente Edital, bem como acompanhará todo o processo licitatório, orientando e dando subsídios jurídicos ao Sr. Pregoeiro e à Equipe de Apoio, e no final apresentar Parecer ao Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP da legalidade dos processos, concluindo pela possibilidade ou não de sua homologação;
2. A anulação do processo licitatório se for o caso, induz à do Contrato;
3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo licitatório;
4. Durante o período do Contrato, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do Contrato Administrativo, segundo os melhores interesses públicos;

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da cidade de Pitangui/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.

Pitangui/MG, 17 de agosto de 2020.

ANDERSON BARROS FERREIRA
Pregoeiro

Aprovado:

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES
Assessoria Jurídica - OAB/MG 51.959